



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6.803, de 21 de dezembro de 2016.

Fixa preços de serviços prestados pelo Município.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses, período de 1.º de Novembro de 2015 à 31 de Outubro de 2016, foi apurada em 7,87% (sete, oitenta e sete por cento), pela variação do IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Artigo 1.º - Pela prestação a particulares, dos serviços abaixo relacionados, o Município passa a cobrar para o exercício de 2017 os seguintes preços:

1 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS - VALORES EM R\$

1.1 - Atestados, Certidões e Alvarás:

1.1.1 - por lauda.....	29,61
1.1.2 - por lauda excedente.....	8,51
1.1.3 - por alvará.....	29,61
1.1.4 - busca - por ano.....	29,61

1.2 - Cópias Xerográficas ou Listagem de Computador:

1.2.1 - por cópia simples ou folha.....	8,51
1.2.2 - por cópia reduzida ou folha.....	8,51
1.2.3 - por cópia duplo ofício.....	8,51
1.2.4 - por cada cópia ou folha que acrescer.....	0,95

1.3 - Mapas Oficiais:

1.3.1- do Município - escala 1:50.000.....	59,78
1.3.2 - da cidade: escala 1:10.000.....	59,78
escala 1: 5.000.....	89,96

1.4 - Editais:

1.4.1 - Preços e concorrência - por folha ou fração...	11,75
--	-------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

1.5 - Inscrição no cadastramento de fornecedores:

1.5.1 - inicial.....	89,96
1.5.2 - renovação.....	44,80

1.6 - Impressos:

1.6.1 - bloco licença ISS - Vistoria.....	23,70
1.6.2 - bloco DECA.....	23,70
1.6.3 - ficha controle entrada e saída de veículo.....	8,51
1.6.4 - bloco ITBI.....	23,70

2 - LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS

2.1 - Terreno aberto:

2.1.1 - com área de até 360 m ² - por m ²	0,74
2.1.2 - com área de 361 m ² até 1.000 m ² - por m ²	0,63
2.1.3 - com área superior a 1.000 m ² - por m ²	0,46

2.2 - Terreno fechado:

2.2.1 - com área de até 360 m ² - por m ²	0,74
2.2.2 - com área de 361 m ² até 1.000 m ² - por m ²	0,63
2.2.3 - com área superior a 1.000 m ² - por m ²	0,46

3 - EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS:

3.1- Perímetro urbano da sede do Município:

3.1.1 - por imóvel numerado.....	59,78
3.1.2 - placas - cada.....	17,96

3.2 - Perímetro fora da sede do Município:

3.2.1 - por imóvel numerado.....	119,92
----------------------------------	--------

4 - RETIRADA DE ENTULHOS:

4.1 - das calçadas e vias públicas:

4.1.1 - carga completa (6m ³).....	210,71
4.1.2 - meia carga.....	135,10
4.1.3 - quantidade inferior a meia carga.....	105,51

5 - TERRAPENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

5.1- Horas de Máquinas:

5.1.1 - esteira.....	210,71
5.1.2 - motoniveladora patrol.....	240,58
5.1.3 - rolo compressor.....	150,27
5.1.4 - pá carregadeira.....	210,71
5.1.5 - retroescavadeira.....	150,27

5.2- Pavimentação Asfáltica em propriedade particular:

5.2.1 - por metro quadrado.....	59,78
---------------------------------	-------

5.3- Outros:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.1 - conserto de asfalto - por metro quadrado.....75,15

5.3.2 - conserto de calçada - por metro quadrado.....75,15

5.3.3 - rebaixamento de guia - por metro linear.....29,78

5.3.4 - confecção e conserto de muro - por "m2".....79,36

6 - TRANSPORTE, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS

6.1 - Eqüinos e Bovinos:

6.1.1 - por cabeça.....89,96

6.2 - Caninos e outros de pequeno porte:

6.2.1 - por cabeça.....59,78

6.3 - Depósito e liberação de animais:

6.3.1 - de grande e médio porte, por cabeça e por dia 25,10

6.3.2 - de pequeno porte, por cabeça e por dia.....11,74

6.3.3 - multa prevista por infração aos art.88 e 89 da lei nº 1.177/73, conforme artigo 100 alterado pela lei complementar nº 154/95, 43,30 UFIR à 346,40 UFIR.

7 - APREENSÃO DE VEÍCULOS

7.1 - Apreensão/transporte de veículos abandonados em vias públicas:

7.1.1 - por veículo.....361,09

8 - SERVIÇO DE ATERRO E NIVELAMENTO DE TERRENOS

8.1 - Aterro e nivelamento

8.1.1 - por viagem de 6m³ de terra.....75,15

9 - PREÇOS DO CEMITÉRIO

9.1 - Placa29,53

9.2 - Terreno.....43,82

9.3 - Carneiro simples1.214,76

9.4 - Carneiro duplo2.429,37

9.5 - Laje203,21

9.6 - Inumação em Carneiro43,82

9.7 - Prorrogação de Prazo43,82

9.8 - Exumação87,62

9.9 - Entrada e retirada de ossada43,82

9.10 - Permissão para qualquer construção no cemitério.65,71

9.11 - Ocupação de ossário por cinco anos65,71

9.12 - Abertura de sepultura, carneiro novo65,71

§ 1.º - O pagamento dos preços pelos serviços requeridos dar-se-á por antecipação, exceto em caso de lauda excedente e de busca, que será cobrado na entrega do documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2.º - Na hipótese dos serviços de terraplanagem e pavimentação, previstos no item 5 deste Decreto, sob n.ºs 5.1 a 5.1.5, o preço/hora das máquinas será cobrado desde a sua saída da garagem municipal até o seu retorno, bem como sofrerá uma redução de 40% (quarenta por cento), caso os referidos serviços sejam realizados em imóveis rurais.

§ 3.º - Quando os serviços referidos nos itens 2 e 4 deste artigo forem prestados sob o regime de mutirão, serão cobrados, de acordo com o Decreto 4.169/98, e com os seguintes preços:

I - Limpeza de terrenos urbanos - por m2.....R\$ 0,46

II - Retirada de entulhos - por caçamba.....R\$ 75,15

Artigo 2.º - Em caso de preço não recolhido por antecipação, a falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, quando os respectivos valores não forem expressos pelo seu equivalente em índice oficial adotado pelo Município.

Parágrafo único - O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 21 de dezembro de 2016.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito do Município de Leme